

## NOTA EXPLICATIVA

O modelo de caderno de campo, que aqui se divulga, permite aos beneficiários da Acção n.º 2.2.1 «Alteração de modos de produção agrícola» do ProDeR cumprir o compromisso estabelecido na subalínea ii), da alínea a), do ponto 1 do Artigo 9.º da Portaria n.º229-B/2008 de 6 de Março:

*ii) Manter actualizado o caderno de campo, cujo modelo foi divulgado ou validado pela autoridade de gestão do PRODER, registando toda a informação relativa às práticas agrícolas adoptadas e manejo do efectivo pecuário;*

Tenha-se em atenção que conforma se refere na alínea b) do Artigo 29.º da mesma Portaria:

*b) Os modelos de caderno de campo divulgados pela Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, podem ser utilizados, até 30 dias após publicação do novo modelo referido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento;*

Assim, **os beneficiários que utilizaram até agora os modelos de caderno de campo do RURIS** possuem, a partir do dia 29 de Setembro de 2008, de 30 dias para começar a utilizar o novo modelo de caderno de campo, que aqui se divulga, sendo que **não** é necessário transcrever os registos efectuados até essa data nos anteriores modelos de caderno de campo. Nestes casos, o controlo é efectuado sobre os registos efectuados nos modelos do RURIS para as operações registadas até essa data e efectuados sobre os registos no novo modelo a partir dessa data.

**Os beneficiários que não utilizaram um dos modelos de caderno de campo do RURIS** deverão proceder aos registos relativos às práticas dos compromissos que se iniciaram a 1 de Outubro de 2007 no modelo que agora se apresenta, no mais curto espaço de tempo.

Relembra-se da importância de se anexar os documentos referidos no caderno de campo, nomeadamente os relativos à comercialização (comprovativos de venda ou de recepção de produção em cooperativa).